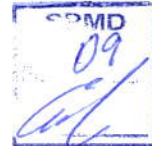




ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 71/ 2020/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 260/ 2020 que **“Autoriza o Poder Executivo a requisitar administrativamente bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).”**

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Elizeu Nascimento

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 260/ 2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 01/04/2020. Após a mesma foi colocada em pauta em 06/04/2020. Cumprida a pauta, a propositura foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/04/2020. Na mesma data, a iniciativa foi encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emitir parecer. Com relatoria do Deputado Lúdio Cabral, obteve parecer favorável da referida Comissão em 28/04/2020. Posteriormente, foi remetido a esta Comissão.

O autor assim o justifica:

“A presente proposição tem o objetivo a prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Tal medida se justifica tendo em vista que há que se privilegiar o interesse coletivo, que deve sobrepor ao individual.”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

jm



É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

A chamada requisição administrativa, prevista no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, estabelece a possibilidade da “autoridade competente”, em casos de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização posterior, se houver dano.

A finalidade da requisição administrativa, portanto e como aponta a doutrina¹, “*é sempre de preservar a sociedade contra situações de perigo público iminente*”. E ela “*só não será legítima se não estiver configurada a situação de perigo mencionada na Constituição*”, e se, é claro, for executada ao arrepio dos princípios mandatórios à Administração, como os da razoabilidade, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Especificamente em relação ao cenário do Covid-19, a lei federal 13.979, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, previu, em seu art. 3º, inciso VII, que as autoridades estavam legitimadas a efetuar a “*requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas*”, assegurada **a indenização posterior e justa**.

Assim, diante do supracitado quadro justificatório, percebe-se que a proposta merece aprovação desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, além dos requisitos essenciais quanto ao mérito, a eminente contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 260/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em de de 2020.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 260/ 2020 - Parecer nº 71/ 2020	
Reunião da Comissão em <u>10 / 11 / 2021</u>	
Presidente (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>	
Voto Relator (a): _____	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>